



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.204/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas proprietárias de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais de promoverem a arborização com essências apropriadas nos empreendimentos próprios e naqueles já edificadas no município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as empresas proprietárias de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, que venham a estabelecer-se no município de Várzea Grande-MT, obrigadas a promoverem a arborização de seus próprios empreendimentos e naqueles já edificadas no município, como forma de mitigação do dano ambiental causado pelo desmatamento da área onde será implantado o empreendimento.

Art. 2.º A arborização será feita com a utilização de essências próprias em áreas destinadas ao calçamento e praças públicas nos residenciais já edificadas no município.

Art. 3.º A exigência quanto à mitigação do dano ambiental através de arborização será requisito essencial no processo administrativo para expedição de Licenças Ambientais e do Alvará de Construção, cujos locais e quantidades serão indicados pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4.º O plantio das essências florestais será realizado em ocasiões propícias compreendido como período das águas em nossa região.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 048 DE 28 DE ABRIL DE 2017**

Designa responsável pelo lançamento, atualização e monitoramento das informações no portal transparência da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso às informações públicas, em obediência às disposições contidas na Constituição Federal;

A Lei Municipal nº 3.976/2013, que dispõe sobre os procedimentos para se alcançar acesso à informação pública, no âmbito do Município de Várzea Grande;

O Decreto Municipal nº 39/2016, que regulamenta, no âmbito do poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação pública.

O Decreto Municipal nº 69/2016, que define atribuições e responsabilidades quanto a disponibilização e lançamento das informações no Portal Transparência e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pelo lançamento, atualização e monitoramento das informações no Portal Transparência, da Prefeitura de Várzea Grande correspondentes às atribuições referente aos critérios e campos de atuação definidos abaixo:

Servidor Responsável	Tipo de informação
Geovane Renfro da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande	Critério 27 – Informações sobre o Conselho de Saúde. As informações referente à composição dos Conselhos: nome, endereço, telefone, e-mail, Ata de reunião; e Data de reunião e outras informações relevantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande, 28 de abril de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 039/2017**

PORTARIA Nº 039/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATO Nº 016/2017 – ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA-EPP

Objeto: Contratação de empresa capacitada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N.º 1808595 SSP/DF **CPF N.º** 905.298.391-72

END.º: Rua São Francisco de Assis n.º 175 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.906

Suplente de Fiscal: Roberto Anderson de Figueiredo

RG N.º 112987284 SEPC/RJ **CPF N.º** 078.978.117-43

END.º: Rua Dante de Oliveira n.º 23 Bairro: Jardim Novo Eldorado

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.169

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 03 de maio de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LEI Nº 4.204/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas proprietárias de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais de promoverem a arborização com essências apropriadas nos empreendimentos próprios e naqueles já edificados no município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as empresas proprietárias de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, que venham a estabelecer-se no município de Várzea Grande-MT, obrigadas a promoverem a arborização de seus próprios empreendimentos e naqueles já edificados no município, como forma de mitigação do dano ambiental causado pelo desmatamento da área onde será implantado o empreendimento.

Art. 2.º A arborização será feita com a utilização de essências próprias em áreas destinadas ao calçamento e praças públicas nos residenciais já edificados no município.

Art. 3.º A exigência quanto à mitigação do dano ambiental através de arborização será requisito essencial no processo administrativo para expedição de Licenças Ambientais e do Alvará de Construção, cujos locais e quantidades serão indicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4.º O plantio das essências florestais será realizado em ocasiões propícias compreendido como período das águas em nossa região.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal